



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## DECRETO N.º 1112, FEVEREIRO DE 2025.

### *DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE VALORES AO ERÁRIO EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 93, inciso VI, c/c artigo 142, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos em razão de aplicação de multas por infração de trânsito, decorrentes da direção de veículos pertencentes à frota municipal;

Considerando a necessidade de se garantir a correta responsabilização do condutor do veículo pertencente à frota municipal, em decorrência de infração de trânsito, por força de disposição contida na legislação brasileira de trânsito;

Considerando a necessidade de se seguir os princípios da administração pública, moralizando, impessoalizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas, com vista à redução do número de infrações de trânsito envolvendo os veículos pertencentes à frota municipal;

Considerando que o artigo 112 e o artigo 206, § 1º da Lei Municipal n.º 007/2001, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Caparaó, dispõem sobre o ressarcimento de dano causado ao erário municipal, por parte de servidor público;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** -É de responsabilidade do servidor condutor de veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, a multa aplicada em decorrência de infração de trânsito, quando causada por sua conduta comissiva ou omissiva.

**Art. 2º** -A aplicação de multa à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, resultante de infração de trânsito, sujeitará o servidor público municipal, a qualquer título, condutor do veículo pertencente à frota municipal, ao ressarcimento do valor da multa, observado o procedimento previsto a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

I –recebido o Auto de Infração em nome da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, o servidor incumbido analisará os dados ali contidos e identificará o servidor condutor do veículo descrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

II –após a identificação do condutor do veículo, será este formalmente notificado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas;

III –provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV –não sendo interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II, o servidor será formalmente notificado acerca da obrigação de pagamento da multa, no prazo estabelecido neste Decreto.

§ 1º. Incumbe ao servidor condutor, caso interponha recurso em face da multa que lhe foi aplicada, comunicar o fato ao servidor responsável, mediante protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Ao tomar ciência da decisão referente ao recurso porventura interposto, cabe ao servidor condutor encaminhá-la ao responsável mediante protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 3º** -Nos casos de não interposição ou improvimento do recurso, caberá ao servidor/infrator providenciar o pagamento da multa no prazo definido e na forma da legislação brasileira de trânsito.

**Parágrafo único.** O servidor infrator deverá apresentar ao incumbido, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o comprovante de pagamento da multa, por meio de protocolo.

**Art. 4º** -Transcorrido o prazo para quitação de multa, nos termos deste Decreto, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento da mesma, devendo adotar as providências necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente, em face do servidor infrator, na forma deste artigo.

§ 1º. O condutor/infrator será notificado para promover o ressarcimento do valor correspondente, devidamente atualizado conforme legislação tributária municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito do valor em conta corrente da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, através de guia expedida pelo órgão municipal de arrecadação.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o servidor infrator deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a referida guia devidamente quitada, por meio de protocolo.

§ 3º. Não ocorrendo a quitação da multa na forma do § 1º, poderá a Administração Pública Municipal adotar as seguintes providências, objetivando o ressarcimento ao erário:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

I – desconto mensal em folha de pagamento do servidor; ou,  
II – ajuizamento de Execução, em virtude da inscrição do valor devido em Dívida Ativa.

§ 4º. O ressarcimento pela via judicial, na forma do inciso II, do parágrafo anterior, somente será adotada pelo Poder Público quando houver bens desembaraçados de propriedade do servidor condutor, que assegurem a execução do débito, nos termos do artigo 206, § 1º, da Lei Municipal n.º 141/2001.

§ 5º. O ressarcimento mediante desconto mensal na remuneração do servidor, na forma do inciso I, do § 3º, far-se-á em parcelas mensais não superiores a 20% (dez por cento) dos rendimentos brutos, conforme previsto no artigo 112, da Lei Municipal n.º 141/2001.

**Art. 5º** - O servidor demitido, exonerado ou aposentado, e que esteja em débito com o erário em razão do não pagamento de multas, nos termos desde Decreto, sujeitar-se-á ao desconto da importância integral ou o da que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios.

§ 1º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido neste artigo, o servidor deverá efetuar o pagamento do valor remanescente através da Guia de Arrecadação Municipal, conforme disposição do § 1º, do artigo 112, da Lei Municipal n.º 007/2001.

§ 2º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em Dívida Ativa, com a adoção das providências elencadas no inciso II, do § 3º, do artigo anterior.

**Art. 6º** - A notificação prevista no inciso II, do artigo 2º, deste Decreto, efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao responsável, para colheita de sua assinatura no Termo descrito no Anexo I, deste Decreto, em 03 (três) vias, devendo:

I – 01 (uma) via ser arquivada na Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle;

II – 01 (uma) via ser entregue ao servidor condutor;

III – 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto em folha de pagamento do servidor condutor, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Em caso de recusa, por parte do servidor condutor, em apor sua assinatura no Termo de Notificação previsto neste artigo, tal fato será registrado no próprio documento, e subscrito por 02 (duas) testemunhas que presenciarem o fato, devidamente identificadas, tornando-a apta a produzir os seus devidos efeitos legais.

**Art. 7º** - O servidor responsável pelo controle da frota municipal utilizará de meios eficazes para tanto, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que conduz os veículos, dentre eles:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

- I – planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;
- II – dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

**Art. 8º** -É de responsabilidade do servidor designado, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** -O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 10** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** -Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 03 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto nº 1110/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fê Alto Caparaó - MG <u>03 de fevereiro</u> de 20 <u>25</u>
 Assinatura do Servidor

  
**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## ANEXO I

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que foi recebida na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) n.º \_\_\_\_\_, emitida na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, relativa ao veículo de placa \_\_\_\_\_, Marca/Modelo \_\_\_\_\_, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, a qual descreve a prática da seguinte infração de trânsito:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ocorrida no local \_\_\_\_\_, horário: \_\_\_ h \_\_\_ min, e na seguinte data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; e de que, em consulta realizada nos registros da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, consta o mesmo como condutor do referido veículo no momento da autuação da infração supramencionada. Por conseguinte, fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que deverá providenciar o pagamento da multa ou, se quiser, interpor recurso em face do citado Auto de Infração, perante a competente Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, descrita na própria NAIT, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas, momento em que recebe cópia integral da mencionada NAIT. Ainda, fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que, caso interponha o competente recurso em face da referida NAIT, deverá comunicar, por escrito, tal fato ao Controlador Interno, juntamente com a cópia da petição de recurso e do comprovante de envio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da interposição, sendo que, caso o mesmo não seja provido, deverá ser feito o pagamento do valor devido por parte de V. S.<sup>a</sup>, no prazo definido em lei. Fica, também, o (a) servidor (a) abaixo assinado (a) **notificado(a)** de que, não ocorrendo a quitação da multa nos termos acima,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

a Prefeitura Municipal promoverá o desconto do valor devido em sua folha de pagamento em parcelas mensais não superiores a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, em valores atualizáveis mensalmente, até o efetivo ressarcimento aos cofres públicos do montante correspondente, nos termos do artigo 112, da Lei Municipal n.º 007/2001, manifestando expressamente, neste Termo, a sua aquiescência com o seu inteiro teor, em conformidade com o regulamento descrito no Decreto Municipal n.º 1112/2025.

**Nikolas Valério Werner**  
*Assessor III*

NOTIFICADO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

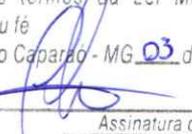
RECEBIDO EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Nome do Servidor:  
CPF:

Certifico que, na data de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, o servidor acima foi cientificado do inteiro teor deste Termo, momento em que recebeu a 2ª via deste e da mencionada NAIT, recusando-se a apor o seu ciente, na presença das testemunhas abaixo:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto nº 1112/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>03</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>25</u>  Assinatura do Servidor